



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Às 10h00 horas do dia 17 de dezembro de 2021, na sala 201 do Anexo II-A do Palácio do Planalto, reuniu-se a Comissão de Licitação, com o objetivo de concluir os trabalhos quanto à análise da documentação habilitatória relativa à Tomada de Preços nº 2/2021.
2. Sobre os requisitos técnicos exigidos no Edital e seus Anexos, a área técnica demandante exarou a Nota Técnica nº 22/2021/COPAE/COENGE/DIENP/SA, a qual consigna em seu bojo que todas as empresas participantes do certame estão habilitadas, transcrevemos: *"A partir da análise dos Documentos de Habilitação apresentados pelas CONSTRUTORA DINIZ (3012612), DAVOS ENGENHARIA (3012619) e SANTA CLARA ENGENHARIA (3012624) conclui-se que apenas as empresas SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e DAVOS ENGENHARIA LTDA estão habilitadas a prosseguirem na Tomada de Preços nº 2/2021 (2977804)."*
3. Acerca da documentação de habilitação da empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, foram realizadas as seguintes considerações:
 - 3.1. Foi apresentada a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (3012612, pag. 323) na qual a empresa declara estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
 - 3.2. Entretanto, verificou-se na Declaração de Resultado de Exercício (3012612, pag. 111) que a receita bruta para o exercício de 2020 foi de R\$ 16.623.323,37 (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), de forma que o referido valor está acima do limite disposto no inciso II, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
 - 3.3. Registra-se que, na forma do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que, no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e que, no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
 - 3.4. Assim, com base no subitem 9.15 do edital, foi realizada diligência junto à empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, por meio do OFÍCIO Nº 67/2021/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SG/PR (3061568), a fim de esclarecer o enquadramento da citada empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - 3.5. Em sua resposta, a empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA afirmou que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme manifestação abaixo:
 1. Inicialmente, cumpre à esta empresa esclarecer que a referida declaração foi enviada por engano, tendo em vista que de fato não nos enquadrados como ME/EPP. Nos retratamos inteiramente pela inexistência material, a qual reflete uma situação que obviamente não ocorre.
 2. Salientamos que se trata de um erro material, uma vez que enseja em um equívoco tanto perceptível, quanto reparável. De modo que, impera o evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado na declaração em questão, observada a boa-fé objetiva.
 3. Sendo assim, lamentamos o ocorrido e à fim de remediar a situação, solicitamos que o teor da referida declaração seja integralmente desconsiderado.
 4. Por fim, com o propósito de compensar o transtorno eventualmente causado, nos comprometemos com a máxima colaboração na solução deste lapso, assim como garantimos a total lisura dos atos prestados por esta empresa, sempre na busca pelo melhor resultado.
 - 3.6. Registra-se que o edital da Tomada de Preços nº 2/2021 disciplina a opção de envio da declaração de ME/EPP, a consequência da participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno

porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, e as respectivas sanções para o caso de declaração divergente da sua real situação financeira, conforme transcrito abaixo:

7.1 O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

7.1.1 de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.1.1.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

(...)

7.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

(...)

9.15 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.15.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.15.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

(...)

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2 Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

3.7. Diante disso, considerando que a empresa não usufruiu dos benefícios de ME/EPP, bem como apresentou documentação correta demonstrando que não se classificaria como ME/EPP, tais como o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício de 2020, não serão aplicados à empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA os benefícios decorrentes da qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.15.2 do edital.

3.8. Cumpre consignar que a conduta da empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA quanto à apresentação da citada declaração será objeto de apuração em processo específico.

4. Ante o exposto, após análise da documentação apresentada quanto ao aspecto formal de atendimento ao Edital e com base no parecer técnico (3050680), que aprovou a documentação da habilitação das citadas empresas, a Comissão Permanente de Licitação concluiu a análise da documentação de habilitação das empresas CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, DAVOS ENGENHARIA LTDA e SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, declarando-as habilitadas, conforme tabela abaixo:

HABILITADAS
CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA CNPJ 02.270.280/0001-83
DAVOS ENGENHARIA LTDA CNPJ 06.162.750/0001-46
SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 09.285.193/0001-49

5. Os autos do processo estão franqueados aos interessados a partir da data de publicação do Resultado de Habilitação na Coordenação de Licitações no seguinte endereço: Palácio do Planalto, Anexo II, Ala A, sala 201, Brasília-DF, CEP 70150-900, ou mediante solicitação para o e-mail cpl@presidencia.gov.br. Eventuais recursos deverão ser interpostos na forma prevista no item 11 do Edital. Nada mais tendo a tratar foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada de acordo será assinada

Brasília, 17 de dezembro de 2021

GUILHERME PAIVA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Membros da Comissão de Licitação:
DIEGO FERNANDES DO NASCIMENTO
VESPER CRISTINA B. CARDELINO
ANA LÚCIA VALADARES DE CARVALHO
JOSÉ CARLOS DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Paiva Silva, Presidente da Comissão**, em 17/12/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Valadares de Carvalho, Membro da Comissão**, em 17/12/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes do Nascimento, Membro da Comissão**, em 17/12/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vesper Cristina Bandeira Cardelino, Coordenador(a)**, em 17/12/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos da Silva, Assistente (FCPE 102.2)**, em 17/12/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3069057** e o código CRC **66D40E55** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Engenharia e Patrimônio
Coordenação-Geral de Engenharia
Coordenação de Projetos de Arquitetura e Engenharia

Brasília, 6 de dezembro de 2021.

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Assunto: **Tomada de Preços nº 002/2021-SA**

1. Informo que, após reanálise das propostas considerando o despacho da Comissão de Licitação (3044964), tem-se o seguinte entendimento:
2. Consideração 1.1: "Sobre o item 7.1 do edital, consta na Nota Técnica no campo relativo à empresa Construtora Diniz que "Não apresentou a declaração.". Entretanto, esse documento é verificado na pág. 323 (3012612)."

Reanálise: De fato o documento encontra-se na página 323. Portanto, a empresa atende ao item 7.1 do edital.

3. Consideração 1.2: "Sobre o item 7.1 do edital, consta na Nota Técnica no campo relativo à empresa Construtora Davos que "Não apresentou a declaração.". Entretanto, esse documento é verificado na pág. 119 (3012619).

Reanálise: De fato o documento encontra-se na página 119. Portanto, a empresa atende ao item 7.1 do edital.

4. Consideração 1.3: "Sobre o item 7.7.5 do edital, consta na Nota Técnica no campo relativo à empresa Construtora Diniz que "NÃO ATENDE. MOTIVO: UMA DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ENCONTRA-SE EM NOME DO ARQUITETO . A OUTRA CAT ESTÁ EM NOME DE ENGENHEIROS MECÂNICOS NÃO PERTENCENTES AO QUADRO DA EMPRESA E NÃO HÁ DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA". Ocorre que na documentação há Declaração de Contratação Futura na pág. 145 (3012612)."

Reanálise: De fato o documento encontra-se na página 145. Portanto, a empresa atende ao item 7.7.5 do edital.

5. Consideração 1.4: " Sobre o item 7.7.6 do edital, a área afirma que a Construtora Diniz "NÃO ATENDE. MOTIVO: UM DOS ATESTADOS APRESENTADOS NÃO DEFINE A CARGA TÉRMICA DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO. O ATESTADO QUE APRESENTA A CARGA TÉRMICA ESTÁ EM NOME DA EMPRESA SCTA ENGENHARIA". Sobre esse ponto, solicita-se que seja esclarecido qual/quais atestados que "não define a carga térmica", tendo em vista a possibilidade de diligência a fim de esclarecer o cumprimento ou não ao citado subitem do edital. "

Reanálise: Após reanálise, identificou-se o Atestado de Capacidade Técnica, localizado na página 287, em que a contratante SOS INTENSIMED MÉDICA LTDA - EPP atesta que a empresa licitante em questão executou sistema com 14 equipamentos de ar condicionado com carga térmica de 36.000 BTUs cada, que equivale a 42 TR no total. Portanto, a empresa atende ao item 7.7.6 do edital.

6. Consideração 1.5: "Conforme item 3 do Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA (3012628), o representante da empresa DAVOS ENGENHARIA LTDA apresentou considerações quanto à habilitação das empresas SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA e a representante da empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA apresentou considerações quanto à habilitação da empresa DAVOS ENGENHARIA LTDA, conforme documentos anexos à Ata de realização da sessão pública de recebimento da documentação de habilitação e de propostas (3012585 e 3012592). Assim, reitera-se a análise técnica sobre as manifestações das empresas na ata da sessão pública."

Análise:

Com relação a consideração da empresa Davos Eng. LTDA que diz "Santa Clara, apresentou apenas atestado de fornecimento de equipamento ou carga térmica igual ou superior a 20 TR, falta instalação do equipamento fornecido", uma vez que o objeto contratado referente ao atestado apresentado trata de "Serviço de engenharia para adaptação do 2º subsolo do edifício sede dos Correios", entende-se que o escopo do serviço compreende o fornecimento e a instalação dos equipamentos de ar condicionado, conforme item 17 e seus subitens do atestado de capacidade técnica apresentado .

Com relação a consideração da empresa Davos Eng. LTDA que diz "Construtora Planalto, falta atestado em nome da licitante referente a carga térmica igual ou superior a 20TR", identificou-se o Atestado de Capacidade Técnica, localizado na página 287, em que a contratante SOS INTENSIMED MÉDICA LTDA - EPP atesta que a empresa licitante em questão executou sistema com 14 equipamentos de ar condicionado com carga térmica de 36.000 BTUs, que equivale a 42 TR.

Com relação a consideração da empresa Construtora Diniz que diz "Em relação a documentação da empresa Davos Engenharia e representação LTDA, verificou-se a divergência no descrito na ART nº 0720140001873 relativo ao atestado técnico do contrato nº 433/2021. Os selos de segurança do CREA descritos na ART são de 29129 a 29137 e os selos dispostos no atestados são 28.979 a 28.987. De modo idêntico, o descrito na ART nº 072014001841 relativa ao atestado técnico do contrato nº 4333/2012 é divergente dos selos emitidos pelo CREA/DF. A ART consta como selo a sequência de 28789 a 28297 e o atestado possui a sequência 28979 a 28987", informa-se que, além dos atestados citados, a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico dos profissionais CAT 00090/2011 localizada nas páginas 139 a 141 e Atestado de Capacidade técnica nas páginas 197 a 214, os quais comprovam sua capacitação técnica.

7. Diante disso, encaminha-se nova análise em relação às documentações de habilitação apresentadas :

	EMPRESAS		
	CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA	SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	DAVOS ENGENHARIA LTDA
	Documento Habilitação - CONSTRUTORA DINIZ (3012612)	Documento Habilitação - SANTA CLARA ENGENHARIA (3012624)	Documento Habilitação - DAVOS ENGENHARIA (3012619)
DA HABILITAÇÃO			
7.1 O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:			
7.1.1 de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;	De acordo. Pág. 323	De acordo. Pág. 31	De acordo. Pág. 119
7.1.1.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.			
7.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;	De acordo. Pág. 59	De acordo. Pág. 33	De acordo. Pág. 117
7.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;	De acordo. Pág. 61	De acordo. Pág. 35	De acordo. Pág. 115
7.1.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de	De acordo.	De acordo.	De acordo.

setembro de 2009;	Pág. 63	Pág. 37	Pág.111 a 113
7.1.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;	De acordo. Pág. 65	De acordo. Pág. 39	De acordo. Pág. 109
7.1.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993;	De acordo. Pág. 67	De acordo. Pág. 41	De acordo. Pág. 107
7.1.7 que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO.	De acordo. Pág. 69	De acordo. Pág. 45	De acordo. Pág. 105
7.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.	N/A	N/A	N/A
7.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.	N/A	N/A	N/A
7.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.	N/A	N/A	N/A
7.4 Habilitação Jurídica:			
7.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	De acordo. Pág. 71 a 79	De acordo. Pág. 47 a 66	De acordo. Pág. 29 a 52
7.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br ;			
7.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;			
7.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;			
7.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;			
7.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;			
7.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.			
7.5 Regularidades Fiscal e Trabalhista:			
7.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	De acordo. Pág. 79	De acordo Pág. 67	De acordo Pág. 61
7.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	De acordo. Pág. 81	De acordo Pág. 69	De acordo Pág. 65
7.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	De acordo. Pág. 83	De acordo Pág. 71	De acordo Pág. 71
7.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	De acordo. Pág. 85	De acordo Pág. 73	De acordo Pág. 69
7.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	De acordo. Pág. 87 a 92	De acordo Pág. 75	De acordo Pág. 63
7.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;	De acordo. Pág. 93	De acordo Pág. 77	De acordo Pág. 67
7.5.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;			
7.6 Qualificação Econômico-Financeira:			
7.6.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	De acordo Pág. 95	De acordo Pág. 79	De acordo Pág. 73
7.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	Pág. 97 a 124	Pág. 81 a 87	Pág.75 a 86
7.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;			
7.6.1.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.			
7.6.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$	$LG = (\text{R}\$7.523.866,29 + 181.116,50) / (\text{R}\$ 3.786.267,04 + 1.493.280,72) = 1,46$ $LG \text{ De acordo } \text{Pág. 117}$ $SG = (\text{R}\$ 13.375.470,85) / (\text{R}\$ 3.786.267,04 + 1.493.280,72) = 2,53$ $SG \text{ De acordo } \text{Pág. 117}$ $LC = (\text{R}\$ 7.523.866,29 / \text{R}\$ 3.786.267,04) = 1,99$ $LC \text{ De acordo } \text{Pág. 117}$	$LG = (\text{R}\$964.463,96 + \text{R}\$ 178.378,00) / (\text{R}\$ 118.603,50 + \text{R}\$ 800.624,31) = 1,24$ $LG \text{ De acordo } \text{Pág. 85}$ $SG = (\text{R}\$ 4.161.224,02) / (\text{R}\$ 118.603,50 + \text{R}\$ 800.624,31) = 4,52$ $SG \text{ De acordo } \text{Pág. 85}$ $LC = (\text{R}\$ 964.463,96 / \text{R}\$ 118.603,50) = 8,13$ $LC \text{ De acordo } \text{Pág. 85}$	$LG = (\text{R}\$ 1.143.174,20 + \text{R}\$ 968.189,31) / (\text{R}\$ 96.194,73 + \text{R}\$ 2.879,99) = 21,31$ $LG \text{ De acordo } \text{Pág. 75 a 93}$ $SG = (\text{R}\$ 2.111.363,51) / (\text{R}\$ 96.194,73 + \text{R}\$ 2.879,99) = 21,31$ $SG \text{ De acordo } \text{Pág. 75 a 93}$ $LC = (\text{R}\$ 1.143.174,20 / \text{R}\$ 96.194,73) = 11,88$ $LC \text{ De acordo } \text{Pág. 75 a 93}$
7.6.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez	N/A	N/A	N/A

<p>Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p>			
7.7 Qualificação Técnica:			
<p>7.7.1 Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação o, contendo obrigatoriamente o registro de Responsabilidade Técnica na área de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.378/2010 e a Resolução nº 1.066- CONFEA e Resolução nº 51 – CAU/BR.</p>	<p>ATENDE (Pág.125 e Pág.131)</p>	<p>ATENDE (Pág. 89)</p>	<p>ATENDE (Pág.53)</p>
<p>7.7.2 Comprovação de que possui (ou de que possuirá) em seu quadro de pessoal Responsável Técnico, pelo menos 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto que deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica;</p> <p>7.7.2.1 a comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante;</p>	<p>ATENDE (Pág. 127 e Pág.131)</p>	<p>ATENDE (Pág. 89)</p>	<p>ATENDE (Pág. 57)</p>
<p>7.7.3 Comprovação de que possui (ou de que possuirá) em seu quadro de pessoal Responsável Técnico, pelo menos 1 (um) engenheiro mecânico que deverá assumir pessoal e diretamente os serviços técnicos de sua área de atuação, compondo a respectiva equipe técnica;</p> <p>7.7.3.1 a comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Empregado, de contrato de prestação de serviços ou de declaração conjunta da empresa e do profissional que será contratado pela licitante;</p>	<p>ATENDE (Pág. 127)</p>	<p>ATENDE (Pág. 89)</p>	<p>ATENDE (Pág. 57)</p>
<p>7.7.4 Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A do Responsável Técnico indicado no subitem 7.7.2, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove ter o profissional executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, o que consiste de execução de obra civil com características semelhantes a da presente contratação, com área de no mínimo 163,78m².</p>	<p>ATENDE (Pág. 195)</p>	<p>ATENDE (Pág. 99)</p>	<p>ATENDE (Pág. 141)</p>
<p>7.7.5 Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A do Responsável Técnico indicado no subitem 7.7.3, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove ter o profissional executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, o que consiste de instalação de sistema de ar condicionado, carga térmica igual ou superior a 20 TR, com distribuição de ar refrigerado por rede de dutos, controle de temperatura individual por ambiente, sistema de renovação de ar e automação .</p>	<p>ATENDE (Pág. 145)</p>	<p>ATENDE (Pág. 119)</p>	<p>ATENDE (Pág. 139)</p>
<p>7.7.6 Atestado de Capacidade Técnica, um ou mais, claramente explícito em nome da licitante, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto licitado que consiste na execução de obra civil com características semelhantes a da presente contratação, com área de no mínimo 163,78m² e execução sistemas de sistema de ar condicionado, carga térmica igual ou superior a 20 TR, com distribuição de ar refrigerado por rede de dutos, controle de temperatura individual por ambiente, sistema de renovação de ar e automação com nome, endereço, telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a contratante possa valer-se para manter contato com os declarantes.</p>	<p>ATENDE (Pág. 287)</p>	<p>ATENDE (Pág. 121 a Pág. 156)</p>	<p>ATENDE (Pág.197 a Pág. 214)</p>

8. A partir da análise dos Documentos de Habilitação apresentados pelas CONSTRUTORA DINIZ (3012612), DAVOS ENGENHARIA (3012619) e SANTA CLARA ENGENHARIA (3012624) conclui-se que as empresas estão habilitadas a prosseguirem na Tomada de Preços nº 2/2021 (2977804).

Respeitosamente,

<p><i>(assinado eletronicamente)</i> FERNANDO HENRIQUE NEVES SIAPE: 1803702</p>	<p><i>(assinado eletronicamente)</i> JOÃO FRANCISCO GUIMARÃES JUNIOR SIAPE: 1739905</p>	<p><i>(assinado eletronicamente)</i> MÁRCIO FERNANDO OLIVEIRA SIAPE: 2396305</p>
<p>Equipe de Planejamento - Portaria nº 49, de 16 de março de 2021 (2446187)</p>		

Ciente. Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato na forma acima proposta.

ANDERSON DIAS GODDARD
Coordenador-Geral de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **João Francisco Guimarães Junior**, Assistente (GR IV), em 06/12/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Oliveira**, GSISTE NI, em 06/12/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Neves**, Coordenador(a), em 06/12/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Dias Goddard**, Coordenação-Geral de Engenharia, em 06/12/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3050680** e o código CRC **675E40E5** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0